

PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

VOUCHERS PARA STARTUPS - NOVOS PRODUTOS VERDES E DIGITAIS

(5ª Republicação do AVISO)
AVISO N.º 10/C16-i02/2022

**Aviso de Abertura de Concurso no âmbito da medida “Vouchers para Startups –
Novos produtos verdes e digitais”**

(alteração dos Pontos 8 e 20)



31 de outubro de 2025

Índice

1. Enquadramento	3
2. Contributo para os Objetivos do PRR	3
3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial	4
4. Tipologia das operações	5
5. Condições de elegibilidade das operações	5
6. Entidades Elegíveis	6
7. Despesas	6
7.1 Despesas elegíveis	6
7.2 Despesas não elegíveis	7
8. Duração do Projeto	7
9. Data de Elegibilidade das Despesas	8
10. Forma dos Apoios	8
11. Taxa de Financiamento	8
12. Pagamento aos Beneficiários	8
13. Observância das disposições legais aplicáveis	9
14. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas	10
15. Admissão, seleção e decisão das candidaturas	10
15.1 Entidades envolvidas na avaliação	10
15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas	11
15.3 Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas	12
16. Aceitação da decisão	13
17. Obrigações do Beneficiários	13
18. Dotação indicativa	13
19. Indicadores de Resultados	13
20. Divulgação de Resultados, pontos de contacto e outras informações	14
Anexo I	15

1. Enquadramento

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Esta foi causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado *Next Generation EU*, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende cerca de 13,9 mil milhões de euros de investimento a fundo perdido para Portugal, bem como 2,3 mil milhões de euros em empréstimos.

O PRR define um alargado espetro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso, procura criar condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo.

A implementação da medida "Voucher para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais", contempla uma dotação total de 90 milhões de euros, e permitirá o desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética e/ou que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial

A Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, doravante designada por Startup Portugal, concretiza assim, a Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, que visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as startups e a aceleração do seu crescimento.

2. Contributo para os Objetivos do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente o da Transformação Digital, os quais procuram responder aos atuais desafios da economia. Estes desafios abrangem múltiplos setores, de carácter

público e privado, como a educação, a segurança social, a justiça ou a capacitação digital das empresas de forma global.

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da economia portuguesa, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente ao nível do ecossistema. O StartUP Voucher, inserido na Estratégia Nacional para o Empreendedorismo - Programa StartUP Portugal, visa criar condições para o desenvolvimento de empresas nascentes, em particular nos eixos “Verde e Digital”.

No âmbito da estratégia nacional para o empreendedorismo, designada de *Startup Portugal*, foi incluída a medida de apoios via lançamento de concursos para financiar startups, a qual visa dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições para a aceleração e o sucesso de novas empresas, apoiando o desenvolvimento do negócio por via de financiamento das suas atividades.

Assim, o objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios a projetos simplificados para startups, de acordo com o disposto do ponto 4 deste Aviso.

Os projetos de candidatura serão valorizados consoante a sua capacidade de incrementar o crescimento do negócio, sustentado no desenvolvimento de novos produtos ou serviços digitais que contribuam de forma positiva para a transição climática, devendo esta medida do PRR contemplar o apoio a, pelo menos, 3.000 startups, no período de abrangências do referido Programa. Para atingir tal objetivo, é lançado um concurso na modalidade em contínuo, objeto deste Aviso.

3. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial

Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

O âmbito setorial do Aviso é o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

Reforça-se que todas as candidaturas apresentadas ao presente Aviso devem ser redigidas na língua portuguesa

4. Tipologia das operações

Esta medida visa apoiar startups, sendo suscetíveis de apoio projetos que tenham como objetivos, enquadrados na promoção de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, e/ou que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial, com contributo positivo para a transição climática através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética, nomeadamente:

- **O apoio ao arranque ou crescimento** - Financiamento a startups em fase de arranque ou expansão;
- **O apoio a participação em programas de ignição ou aceleração** - Financiamento de startups que se candidatem a programas de ignição ou de aceleração;
- **O apoio ao desenvolvimento de projetos piloto** - Financiamento destinado à demonstração de tecnologia ou modelo de negócio/serviço, desenvolvidos por startups, que permita à startup fazer uma demonstração da sua tecnologia comprovando a sua eficácia.

5. Condições de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade dos projetos definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril os projetos deverão ser desenvolvidos por startups que tenham ou queiram desenvolver modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, com componente verde e em setores com maior intensidade de [tecnologia](#)¹ e [conhecimento](#)² ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso no mercado, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.

Os projetos deverão identificar ações e boas práticas que incentivem a participação do sexo sub-representado.

¹ https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec_esms_an3.pdf

² https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec_esms_an8.pdf

6. Entidades Elegíveis

Para além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais definidos no artigo 7.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), são elegíveis no âmbito do presente AAC as startups, que assumam a forma de PME, de qualquer natureza ou forma jurídica, que tenham sido criadas há menos de 10 anos.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do sítio de internet do IAPMEI.

7. Despesas

7.1 Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- i. Custos com recursos humanos existentes ou a contratar, destinados às atividades a desenvolver no âmbito do projeto até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis;
- ii. Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- iii. Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing, de desenvolvimento de produtos e serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;
- iv. Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
- v. Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- vi. Custos indiretos.

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

7.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- i. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- ii. Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- iii. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- iv. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- v. Aquisição de bens em estado de uso;
- vi. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário; g. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- vii. Juros e encargos financeiros;
- viii. Fundo de maneo;
- ix. Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- x. Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- xi. Publicidade corrente.

Não é igualmente considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado, e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

Não serão privilegiadas aquisições de soluções ou componentes de soluções tecnológicas com origem em fornecedores específicos, devendo-se manter a “neutralidade tecnológica”.

8. Duração do Projeto

Os projetos têm uma duração máxima de dezoito meses a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo de estar concluídos no máximo até 30 de junho de 2026.

9. Data de Elegibilidade das Despesas

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da mesma.

10. Forma dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

11. Taxa de Financiamento

O montante de financiamento a conceder no âmbito do presente Aviso corresponde a 30.000€ por beneficiário.

O financiamento a conceder às candidaturas selecionadas deverá ser confirmado através da realização de despesas elegíveis de igual montante, correspondendo a uma taxa de financiamento de 100%, devendo os beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.

O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, Regulamento (UE) nº 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, com o limite máximo de 200 000 € durante 3 exercícios financeiros por empresa única.

12. Pagamento aos Beneficiários

No que respeita às despesas referidas no n.º 7.1, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

- (i) Adiantamento inicial com a assinatura do Termo de Aceitação a título de pré-financiamento no montante de 5.000 euros;
- (ii) 2 adiantamentos trimestrais, de valor de 10.000 euros;
- (iii) Pagamento final de 5.000 euros, com a apresentação de pedido de pagamento final com as despesas elegíveis realizadas, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os montantes de apoio recebidos e não justificados, com a realização de despesas elegíveis no prazo de 18 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação, serão objeto de devolução no prazo de 30 dias sob pena dos mesmos serem objeto de recuperação por parte do IAPMEI.

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados, referidos no ponto 19 deste Aviso.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a execução do projeto deverá contemplar a recolha de informação necessária e desagregada que permita a aferição dos indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

O não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados do projeto, de acordo com o Ponto 19, poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

O IAPMEI poderá vir a definir, em sede de Orientação Técnica, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

13. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a Orientação Técnica n.º 5/2021 da Recuperar Portugal.

14. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas

A apresentação das candidaturas é realizada através de formulário eletrónico, disponível a partir de 25/11/2022 e cujo acesso pode ser feito através da página eletrónica do [IAPMEI](#) ou da [Startup Portugal](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o Beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no [Balcão dos Fundos](#).

Nessa área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

Tendo em consideração os critérios de seleção previstos no Ponto 15.2 do presente Aviso, o prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até à receção de candidaturas que atinjam o limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 18.

A receção de candidaturas poderá ser suspensa antes de atingido o limite orçamental referido, através de comunicação prévia a publicar nos sítios de internet do PRR, do IAPMEI, da Startup Portugal e da Estrutura de Missão Portugal Digital, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Ao abrigo do presente Aviso de Concurso, cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

15. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

15.1 Entidades envolvidas na avaliação

O processo de seleção é efetuado trimestralmente tendo em conta a data de entrada das candidaturas (*cut-offs* trimestrais). Em alternativa, o período em questão inicia-se aquando do encerramento do concurso, face ao esgotamento da dotação orçamental.

As candidaturas de cada *cut-off* trimestral são analisadas pela Startup Portugal, designada Entidade Gestora da Medida do «Empreendedorismo» nos termos do Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro, que constitui o Comité Coordenador para a Componente C16 do PRR, denominada Empresas 4.0.

O processo de avaliação em cada *cut-off* tem por base o critério de seleção mencionado no Ponto 15.2 do Aviso, até ao limite da dotação orçamental definida no Ponto 18 do Aviso.

A proposta de decisão fundamentada sobre o apoio a atribuir às candidaturas é apresentada pela Startup Portugal, ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR.

Considerando o n.º 5 do artigo 14.º da [Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro](#), a decisão sobre o financiamento dos projetos é tomada pelo IAPMEI no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data de cada *cut-off* trimestral. Em alternativa, o período em questão inicia-se aquando do encerramento do concurso, face ao esgotamento da dotação orçamental. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados à startup candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pela startup candidata dos elementos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no decurso do procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão relativamente às quais sejam apresentadas alegações em contrário são reapreciadas pela Startup Portugal e de novo submetidas ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR. A decisão final é proferida pelo IAPMEI no prazo máximo de 40 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

O IAPMEI notifica os candidatos da decisão final no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da decisão.

15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas

Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 15.º da [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), a seleção das operações a financiar de acordo com os seguintes critérios de seleção:

A) Relevância do projeto face aos objetivos da medida, através da apresentação de um

modelo de negócio, produto ou serviço inovador e com forte componente digital, escalável, com forte potencial de crescimento e com contributo positivo para a transição climática;

B) Capacidade de implementação dos beneficiários através de uma equipa de gestão com competências tecnológicas e de gestão adequadas ao desenvolvimento do modelo de negócio;

C) Impacto do projeto na competitividade das Beneficiárias através do contributo do projeto para uma diferenciação das startups, face à sua concorrência no mercado.

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, de acordo com o seguinte:

- **Cumpre:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Não cumpre:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;

Serão selecionados os projetos que tenham tido classificação de cumprir em todos os critérios de avaliação.

15.3 Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação do enquadramento nos nº 4, 5 e 6;
- A avaliação de mérito, com base nos critérios definidos no nº 15.2 e respetiva valorização, pelo grupo de acompanhamento referido no nº 15.1.

Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

16. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

17. Obrigações do Beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, constituem obrigações do beneficiário:

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código na candidatura.

18. Dotação indicativa

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 45.000.000 € (quarenta e cinco milhões de euros).

19. Indicadores de Resultados

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, há lugar à contratualização de objetivos com o beneficiário, a definir nos termos da decisão dos projetos, utilizando-se para o efeito o seguinte indicador de resultados:

- Nº de produtos ou serviços com forte componente digital e com contributo positivo na Transição Climática.

20. Divulgação de Resultados, pontos de contacto e outras informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI – Plano de Recuperação e Resiliência;
 - Endereço eletrónico: info@iapmei.pt
 - Linha Azul do IAPMEI: 808 201 201 ou 213 836 237
- Startup Portugal
 - Endereço eletrónico:
startup.vouchers.prr@startupportugal.com

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet da Startup Portugal:
<http://www.startupportugal.com/>
- Sítio da internet do IAPMEI: <http://www.iapmei.pt>
- Sítio da internet da ARTE: <https://www.arte.gov.pt/>
- Sítio da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

José Pulido Valente

Anexo I

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do No Significant Harm” (DNSH):

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

O caderno de encargos deve exigir também que apenas possam ser selecionadas atividades que cumprem a legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.